CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

A IMPORTÂNCIA DA DENOMINAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MONUMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO
OUTUBRO, 2013

ESTUDO TÉCNICO: A importância da denominação e colocação de monumentos em logradouros públicos.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 275/2013 de autoria do Vereador J. Carlos Filho, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que traz a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador. Entretanto, não é o foco neste estudo qualquer análise relacionada ao mérito da constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais achados técnico-científicos e a legislação relacionada ao tema em questão.

A IMPORTANCIA DA DENOMINAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MONUMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

O presente Projeto de Lei (PL) trata da obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador.

Na Constituição Federal de 1988 constataremos entre as competências do **município** (**art. 30, I,** da **CF**), **legislar sobre assuntos de interesse local,** como por exemplo, denominação de ruas e praças, da competência do Poder local.

No **Art. 21, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Salvador** têm-se as competências que confere ao Poder Legislativo com a sanção do Prefeito, aprovar e deliberar especialmente sobre:

> **k) denominação de vias e logradouros públicos; (SALVADOR, 2006)**

Quanto à obrigatoriedade da **colocação de obra de arte em empreendimento de urbanização, edificação e complexos urbanos e sua relação com logradouros públicos** existe uma lei regendo sua denominação, até por que este estudo se sujeita a eludir a **Lei Nº 4.489** de 30 de Janeiro de 1992 que estabelece esta referida exigência.

A Lei Nº. 4.489 de 30 de janeiro de 1992, que estabelece a obrigatoriedade da colocação de obra de arte em empreendimento de urbanização, edificação e complexos urbanos enquadram-se nas subcategorias **(art.1, § 1º): praça, parque e jardim.**

Essa Lei tem a função de instituir uma racionalização no processo legislativo para fixação de dois critérios. Como por exemplo **(art. 2, I, II)**

> **I - parecer dos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico;**
> **II – relatório técnico justificando a importância da obra ou do homenageado para o Município de Salvador.**

O debate central então é como se configurará o espaço público com a presença dos tais monumentos presentes no meio urbano. Dessa forma, toda discussão sobre espaço público está a aliado a ideia de sociabilidade urbana, ou seja, está nas relações entre as pessoas nesses espaços e com esses espaços.

Por fim, o espaço público brasileiro tem características peculiares, decorrente da sociabilidade urbana da forma como é influenciada ao longo de todo esse processo de significação e ressignificação do espaço público. A busca aqui não é por um caminho para reestabelecer a relação tal qual já existiu, mas sim por um entendimento da dinâmica tal qual se estabelece hoje e por possibilidades existentes para manutenção e valorização da relação entre as pessoas e a cidade por acreditar na sua importância para a vida urbana.

REFERÊNCIAS:

Brasil. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

Salvador. **Lei Orgânica do Município de Salvador.** Edição consolidada até a Emenda nº21. Salvador – maio/2006.

Salvador. **Lei Nº 4.489 de 30 de janeiro de 1992.**